

# PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

*Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais*

16.10.2006

PE 380.660v01-00

## **ALTERAÇÕES 1-100**

### **Projecto de parecer**

**Jean-Luc Bennahmias**

sobre o futuro do futebol profissional na Europa  
2006/2130(INI))

**(PE 378.710v01-00)**

---

Alteração apresentada por Pier Antonio Panzeri

Alteração 1

Considerando A (novo)

- A.** *Considerando que o futebol, profissional ou amador, faz parte da identidade e da cidadania europeia,*

Or. it

Alteração apresentada por Pier Antonio Panzeri

Alteração 2

Considerando B (novo)

- B.** *Considerando que o futebol desenvolve um importante papel educativo, oferecendo uma excelente oportunidade de aprender valores como a autodisciplina, a ultrapassagem dos limites pessoais, a resistência, o espírito de grupo, a tolerância e a lealdade no jogo,*

Or. it

Alteração apresentada por Pier Antonio Panzeri

Alteração 3

Considerando C (novo)

- C.** *Considerando que o futebol tem um papel cultural e que a auto estima colectiva e o orgulho de uma cidade, de uma região ou de um país podem depender do sucesso de um determinado evento futebolístico,*

Or. it

Alteração apresentada por Pier Antonio Panzeri

Alteração 4

Considerando D (novo)

- D.** *Considerando que o futebol tem uma função social e que pode ser considerado como um instrumento útil para promover uma sociedade mais inclusiva, a integração social e a compreensão cultural entre pessoas de sexo, raça e religião diferentes, bem como para combater a discriminação, lutar contra a intolerância, o racismo e a violência,*

Or. it

Alteração apresentada por Pier Antonio Panzeri

Alteração 5

Considerando E (novo)

- E.** *Considerando que a função social do futebol é comprometida pela exploração dos jovens atletas, pelas apostas ilegais, pelo branqueamento de dinheiro, pela violência nos estádios, pelo racismo, pelo aumento do doping, pela transformação da maior parte dos clubes em sociedades de negócios e cada vez mais propriedade de sociedades de comunicação social e que só uma abordagem global entre desporto, autoridades nacionais e europeias poderá ser eficaz,*

Or. it

Alteração apresentada por Pier Antonio Panzeri

Alteração 6

Considerando F (novo)

***F. Considerando que o acórdão Bosman distorceu o papel positivo inicial da desregulamentação do futebol na Europa, contribuindo para a deterioração dos seus valores fundamentais e comprometendo a solidariedade entre os sectores do desporto profissional e amador,***

Or. it

Alteração apresentada por Pier Antonio Panzeri e Vincenzo Lavarra

Alteração 7

Considerando G (novo)

***G. Considerando o aumento do impacto do desporto sobre as varias políticas europeias (liberdade de circulação, reconhecimento das qualificações profissionais, concorrência, saúde e política audiovisual) e a decisão de incluir o desporto no projecto de tratado constitucional como sector da competência da UE (artigos 16 e III-182) para que a UE possa dispor de competências para o desenvolvimento da dimensão europeia do desporto,***

Or. it

Alteração apresentada por Thomas Mann

Alteração 8

Nº 1

***1. Salienta o interesse legítimo da União Europeia no futebol, em particular, nos seus aspectos sociais e culturais, bem como nos valores que transmite; reconhece a importância da declaração do Conselho relativa às características específicas do desporto, anexa às conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Nice de 7, 8 e 9 de Dezembro de 2000; assinala, todavia, que tanto a jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias como os princípios básicos do Tratado CE se aplicam aos aspectos comerciais do desporto e observa que uma tal abordagem ad hoc à regulamentação neste domínio não oferece ao desporto suficiente segurança jurídica;***

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen

Alteração 9  
Nº 1

1. ***Salienta o interesse legítimo da União Europeia no futebol, em particular, nos seus aspectos sociais e culturais, bem como nos valores que transmite; reconhece a importância da declaração do Conselho relativa às características específicas do desporto, anexa às conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Nice de 7, 8 e 9 de Dezembro de 2000; assinala, todavia, que tanto a jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias como os princípios básicos do Tratado CE se aplicam aos aspectos comerciais do desporto e observa que uma tal abordagem ad hoc à regulamentação neste domínio não oferece ao desporto suficiente segurança jurídica;***

Or. en

Alteração apresentada por Jean-Luc Bennahmias

Alteração 10  
Nº 1

1. ***Sublinha o interesse da União Europeia pelo futebol profissional, pelas suas funções sociais, culturais e económicas, bem pelos valores que este desporto veicula; reconhece, a esse respeito, a importância da Declaração de Nice relativa às características específicas do desporto (2000); nota, contudo, que, em virtude da jurisprudência do TJCE, os princípios do Tratado são aplicáveis ao futebol na perspectiva de que este constitui uma actividade económica; observa que, tendo em conta a especificidade do desporto, tal abordagem não proporciona um nível satisfatório de segurança jurídica e deseja propor uma regulação do futebol profissional europeu, a qual será na prática alargada aos outros desportos profissionais (basquetebol, rugby, andebol...), sem esquecer o desporto profissional feminino;***

Or. fr

Alteração apresentada por Martin Callanan e Lasse Lehtinen

Alteração 11  
Nº 1

1. **Salienta a multiplicidade dos textos e acórdãos comunitários relativos às regras da concorrência aplicadas *aos aspectos económicos do* desporto *profissional*;**

Alteração apresentada por Anja Weisgerber

Alteração 12

Nº 1

1. Salienta a multiplicidade dos textos e acórdãos comunitários relativos às regras da concorrência aplicadas ao desporto, relatando as numerosas disparidades à escala europeia, e deseja ***que o Parlamento e a Comissão, em cooperação com as partes interessadas, proponham directrizes, um plano de acção ou um quadro europeus, os quais poderiam ser alargados*** aos outros desportos profissionais (basquetebol, rugby, andebol, ***fórmula 1***), sem esquecer o desporto profissional feminino; ***entende que tal servirá o objectivo de criar a segurança jurídica desejável e necessária neste sector;***

Or. de

Alteração apresentada por Maria Matsouka

Alteração 13

Nº 1

1. Salienta a multiplicidade dos textos e acórdãos comunitários relativos às regras da concorrência aplicadas ao desporto, relatando as numerosas disparidades à escala europeia, e deseja propor uma regulação do futebol profissional europeu ***capaz de controlar as finanças dos clubes, de proteger a carreira profissional dos futebolistas e promover o espírito desportivo na sociedade***, a qual será na prática alargada aos outros desportos profissionais (basquetebol, rugby, andebol...), sem esquecer o desporto profissional feminino;

Or. el

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 14

Nº 1 bis (novo)

- 1 bis. Assinala que o futebol profissional é uma actividade económica, na acepção do artigo 2º do Tratado CE, e que como tal se insere no âmbito do mercado interno; considera que, em resultado, a legislação no domínio laboral e social é inteiramente aplicável ao sector do futebol profissional europeu;***

Alteração apresentada por Maria Matsouka

Alteração 15  
Nº 1 bis (novo)

***1 bis. Manifesta a sua preocupação pelo facto de com bastante frequência clubes europeus que, apoiados pelo seu enorme poder económico, agem mais como empresas multinacionais dominando organizações nacionais e internacionais em prejuízo das associações de menores dimensões que, no entanto, em muitos casos, são um "viveiro" de talentos;***

Or. el

Alteração apresentada por Jean-Luc Bennahmias

Alteração 16  
Nº 2

***2. Considera que o futebol foi prejudicado pela inexistência de um quadro jurídico claro, estável e previsível; nota, além disso, que o desporto tem de fazer face a numerosos contenciosos em matéria da legalidade das suas estruturas e das suas regras, susceptíveis de pôr em causa a própria organização do modelo desportivo europeu; convida consequentemente, a Comissão, os Estados-Membros e as autoridades do futebol a definir, em estreita concertação, um quadro jurídico adequado à luz do Relatório Independente sobre o Desporto Europeu (2006) a fim de evitar novos contenciosos e que o Tribunal de Justiça determine o futuro do futebol profissional na Europa; recomenda que o eixo deste quadro tenha em conta a especificidade do desporto e os princípios necessários à salvaguarda da equidade, e a solidariedade, bem como a introdução de regras harmonizadas que garantam uma sã concorrência entre os diferentes clubes europeus e permitam uma igualdade de oportunidades nas competições;***

Or. fr

Alteração apresentada por Thomas Mann

Alteração 17  
Nº 2

***2. Considera que o futebol europeu tem padecido da ausência de um quadro legal***

*claro, estável e previsível; assinala, além disso, que o desporto enfrenta actualmente numerosos desafios legais às suas regras e estruturas, que, por seu lado, ameaçam minar a própria organização do modelo europeu de desporto; convida, por esse motivo, a Comissão, os Estados-Membros e as autoridades do sector do futebol a cooperarem estreitamente com vista à criação de um quadro jurídico adequado, utilizando os princípios enunciados no relatório “Independent European Sport Review 2006”, a fim de evitar que o futuro do futebol europeu seja decidido pelos tribunais;* recomenda que o eixo deste quadro tenha em conta a especificidade do desporto e os princípios necessários à salvaguarda da equidade, e a solidariedade, bem como a introdução de regras harmonizadas que garantam uma sã concorrência entre os diferentes clubes europeus e permitam uma igualdade de oportunidades nas competições;

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen

Alteração 18  
Nº 2

2. *Considera que o futebol europeu tem padecido da ausência de um quadro legal claro, estável e previsível; assinala, além disso, que o desporto enfrenta actualmente numerosos desafios legais às suas regras e estruturas, que, por seu lado, ameaçam minar a própria organização do modelo europeu de desporto; convida, por esse motivo, a Comissão, os Estados-Membros e as autoridades do sector do futebol a cooperarem estreitamente com vista à criação de um quadro jurídico adequado, utilizando os princípios enunciados no relatório “Independent European Sport Review 2006”, a fim de evitar que o futuro do futebol europeu seja decidido pelos tribunais;* recomenda que o eixo deste quadro tenha em conta a especificidade do desporto e os princípios necessários à salvaguarda da equidade, e a solidariedade, bem como a introdução de regras harmonizadas que garantam uma sã concorrência entre os diferentes clubes europeus e permitam uma igualdade de oportunidades nas competições;

Or. en

Alteração apresentada por Anja Weisgerber

Alteração 19  
Nº 2

2. Entende que *o Parlamento e a Comissão, em cooperação com as partes interessadas, deveriam elaborar directrizes baseadas* nas decisões comunitárias da jurisprudência

do Tribunal de Justiça da Comunidades Europeias e da Comissão Europeia, mas também em elementos dos regulamentos da UEFA e da FIFA; **considera que este quadro** poderia conferir ao futebol europeu um funcionamento coerente, justo, transparente e sustentável; recomenda que o eixo deste quadro tenha em conta a especificidade do desporto e os princípios necessários à salvaguarda da equidade, e a solidariedade, bem como a introdução de regras harmonizadas que garantam uma sã concorrência entre os diferentes clubes europeus e permitam uma igualdade de oportunidades nas competições;

Or. de

Alteração apresentada por Martin Callanan e Lasse Lehtinen

Alteração 20  
Nº 2

2. Entende que um quadro jurídico, baseado nas decisões comunitárias da jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, **(supressão)** mas também em elementos dos regulamentos da UEFA e da FIFA, **com uma contribuição adequada da Comissão e do Parlamento**, poderia conferir ao futebol europeu um funcionamento coerente, justo, transparente e sustentável; recomenda que o eixo deste quadro tenha em conta a especificidade do desporto **(supressão)**;

Or. en

Alteração apresentada por Mario Mantovani

Alteração 21  
Nº 2

2. Entende que um quadro jurídico, baseado nas decisões comunitárias da jurisprudência do Tribunal de Justiça da Comunidades Europeias e da Comissão Europeia, mas também em elementos dos regulamentos da UEFA e da FIFA, poderia conferir ao futebol europeu um funcionamento coerente, justo, transparente e sustentável; recomenda que o eixo deste quadro tenha em conta a especificidade do desporto e os princípios necessários à salvaguarda da equidade, a solidariedade **e a função educativa**, bem como a introdução de regras harmonizadas que garantam uma sã concorrência entre os diferentes clubes europeus e permitam uma igualdade de oportunidades nas competições;

Or. it

Alteração apresentada por Maria Matsouka

Alteração 22  
Nº 2

2. Entende que um quadro jurídico, baseado nas decisões comunitárias da jurisprudência do Tribunal de Justiça da Comunidades Europeias e da Comissão Europeia, mas também em elementos dos regulamentos da UEFA e da FIFA, poderia conferir ao futebol europeu um funcionamento coerente, justo, transparente e sustentável; recomenda que o eixo deste quadro tenha em conta a especificidade do desporto e os princípios necessários à salvaguarda da equidade, e a solidariedade, bem como a introdução de regras harmonizadas que garantam uma sã concorrência entre os diferentes clubes europeus e permitam uma igualdade de oportunidades nas competições; ***defende, no entanto, que a abordagem do futebol profissional não deve ser empreendida apenas em termos legais e financeiros; a sua dimensão social e educativa é igualmente importante;***

Or. el

Alteração apresentada por Martin Callanan e Lasse Lehtinen

Alteração 23  
Nº 3

***Suprimido***

Or. en

Alteração apresentada por Jean-Luc Bennahmias

Alteração 24  
Nº 3

3. Recomenda à Comissão que ***apoie os esforços empreendidos pelas instâncias europeias do futebol tendentes a*** assegurar um controlo financeiro idêntico no conjunto dos clubes europeus, de forma nomeadamente a garantir uma transparência financeira e a impedir desvios financeiros e desigualdades de tratamento que conduzam a distorções de concorrência relativas à capacidade económica dos clubes; ***(supressão);***

Or. fr

Alteração apresentada por Ole Christensen

Alteração 25  
Nº 3

3. **Recomenda que a Comissão apoie os esforços dos órgãos dirigentes que visam** assegurar um controlo financeiro idêntico no conjunto dos clubes europeus, de forma nomeadamente a garantir uma transparência financeira e a impedir desvios financeiros e desigualdades de tratamento que conduzam a distorções de concorrência relativas à capacidade económica dos clubes;**(supressão)**

Or. en

Alteração apresentada por Iles Braghetto

Alteração 26  
Nº 3

3. Recomenda à Comissão que tome disposições que permitam assegurar um controlo financeiro idêntico no conjunto dos clubes europeus, **sem fazer uma distinção clara e nítida entre clubes amadores e profissionais**, de forma nomeadamente a garantir uma transparência financeira e a impedir desvios financeiros e desigualdades de tratamento que conduzam a distorções de concorrência relativas à capacidade económica dos clubes; recomenda que se torne obrigatória em todos os Estados-Membros uma estrutura de controlo de gestão dos clubes;

Or. it

Alteração apresentada por Pier Antonio Panzeri e Vincenzo Lavarra

Alteração 27  
Nº 3

3. Recomenda à Comissão que tome disposições que permitam assegurar um controlo financeiro idêntico no conjunto dos clubes europeus, de forma nomeadamente a garantir uma transparência financeira e a impedir desvios financeiros e desigualdades de tratamento que conduzam a distorções de concorrência relativas à capacidade económica dos clubes; recomenda que se torne obrigatória em todos os Estados-Membros uma estrutura de controlo de gestão dos clubes; **Defende a introdução de um limite para o défice/dívida que os clubes são autorizados a ter para as despesas correntes e a criação**

*de um tecto salarial, como limite do orçamento anual destinado aos salários dos jogadores;*

Or. it

Alteração apresentada por Jacek Protasiewicz

Alteração 28

Nº 3

3. Recomenda à Comissão que tome disposições que permitam assegurar um controlo financeiro idêntico (*supressão*) de forma nomeadamente a garantir uma transparência financeira e a impedir desvios financeiros – *designadamente branqueamento de capitais, apostas ilegais, manipulação de jogos* - e desigualdades de tratamento que conduzam a distorções de concorrência relativas à capacidade económica dos clubes; recomenda que se torne obrigatória em todos os Estados-Membros uma estrutura de controlo de gestão dos clubes;

Or. en

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 29

Nº 3

3. Recomenda *que a* Comissão *apoie os esforços dos órgãos dirigentes que visam* assegurar um controlo financeiro idêntico no conjunto dos clubes europeus, de forma nomeadamente a garantir uma transparência financeira e a impedir desvios financeiros e desigualdades de tratamento que conduzam a distorções de concorrência relativas à capacidade económica dos clubes; recomenda que os Estados-Membros *e os organismos futebolísticos encorajem* uma estrutura *obrigatória* de controlo de gestão dos clubes;

Or. en

Alteração apresentada por Thomas Mann

Alteração 30

Nº 3

3. Recomenda à Comissão que tome disposições que permitam assegurar um controlo financeiro idêntico no conjunto dos clubes europeus, de forma nomeadamente a

garantir uma transparência financeira e a impedir desvios financeiros e desigualdades de tratamento que conduzam a distorções de concorrência relativas à capacidade económica dos clubes; recomenda que *seja criada* em todos os Estados-Membros, *juntamente com as federações desportivas*, uma estrutura *obrigatória* de controlo de gestão dos clubes;

Or. de

Alteração apresentada por Maria Matsouka

Alteração 31  
Nº 3

3. Recomenda à Comissão que tome disposições que permitam assegurar um controlo financeiro idêntico no conjunto dos clubes europeus, de forma nomeadamente a garantir uma transparência financeira e a impedir *atividades ilegais ou* desvios financeiros *ou ainda* desigualdades de tratamento que conduzam a distorções de concorrência relativas à capacidade económica dos clubes; recomenda que se torne obrigatória em todos os Estados-Membros uma estrutura de controlo de gestão dos clubes *e, complementarmente, que se fixe um limite máximo dos montantes envolvidos nas transferências de jogadores*;

Or. el

Alteração apresentada por Anja Weisgerber

Alteração 32  
Nº 3

3. Recomenda à Comissão que tome disposições que permitam assegurar um controlo financeiro idêntico no conjunto dos clubes europeus, de forma nomeadamente a garantir uma transparência financeira e a impedir desvios financeiros e desigualdades de tratamento que conduzam a distorções de concorrência relativas à capacidade económica dos clubes; recomenda que se torne obrigatória em todos os Estados-Membros uma estrutura de controlo de gestão dos clubes; *recomenda que os clubes apenas utilizem uma percentagem adequada das suas receitas para a remuneração dos jogadores, a fim de evitar a ameaça de endividamento dos clubes*;

Or. de

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 33  
Nº 3 bis (novo)

**3 bis.** *Assinala que o projecto de directiva relativa aos serviços se aplica a todo o tipo de serviços que possam ser definidos como actividade económica; assinala igualmente que o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias clarificou que o desporto profissional é uma actividade económica e que a legislação comunitária é inteiramente aplicável ao desporto profissional, excepto quando estão em causa questões exclusivamente não económicas, por exemplo, os critérios de escolha para as selecções nacionais;*

Or. en

Alteração apresentada por Jacek Protasiewicz

Alteração 34  
Nº 4

***Suprimido***

Or. pl

Alteração apresentada por Martin Callanan e Lasse Lehtinen

Alteração 35  
Nº 4

***Suprimido***

Or. en

Alteração apresentada por Thomas Mann

Alteração 36  
Nº 4

4. Recomenda ***que seja criada, em cooperação com a FIFA e a UEFA***, uma Agência ***Internacional*** de transparência financeira dos clubes com base no modelo da Agência Mundial Antidopagem e que se apoiaria numa agência europeia composta por juristas

independentes e revisores oficiais de contas. Preconiza que a agência, **em cooperação com os clubes**, zele pela saúde financeira do conjunto dos clubes europeus profissionais, com uma verdadeira capacidade de sanção (enquadramento ou proibição de transferências, controlo da massa salarial, descida de escalão ou exclusão desportiva);

Or. de

Alteração apresentada por Jean-Luc Bennahmias

Alteração 37  
Nº 4

4. Recomenda a criação de uma Agência **Europeia** de transparência financeira **e de controlo da gestão** dos clubes **de futebol na perspectiva de uma Agência Mundial** com base no modelo da Agência Mundial Antidopagem e que **seria** composta por juristas independentes e revisores oficiais de contas. Preconiza que a agência zele pela saúde financeira do conjunto dos clubes europeus profissionais, com uma verdadeira capacidade de sanção (enquadramento ou proibição de transferências, controlo da massa salarial, descida de escalão ou exclusão desportiva);

Or. fr

Alteração apresentada por Ole Christensen

Alteração 38  
Nº 4

4. Recomenda a criação de uma Agência **Europeia** de transparência financeira dos clubes **europeus de futebol** composta por juristas independentes e revisores oficiais de contas. **Propõe** que a agência zele pela saúde financeira do conjunto dos clubes europeus profissionais, com uma verdadeira capacidade de sanção (**supressão**);

Or. en

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 39  
Nº 4

4. Recomenda a criação de uma Agência **Europeia** de transparência financeira dos

clubes *de futebol* composta por juristas independentes e revisores oficiais de contas. **Propõe** que a agência zele pela saúde financeira do conjunto dos clubes europeus profissionais, com uma verdadeira capacidade de sanção (*supressão*);

Or. en

Alteração apresentada por Mario Mantovani

Alteração 40  
Nº 4

4. Recomenda a criação de uma **agência mundial denominada** Agência *do Desporto para a* transparência financeira dos clubes com base no modelo da Agência Mundial Antidopagem e que se apoiaria numa agência europeia composta por juristas independentes e revisores oficiais de contas. Preconiza que a agência zele pela saúde financeira do conjunto dos clubes europeus profissionais, com uma verdadeira capacidade de sanção (enquadramento ou proibição de transferências, controlo da massa salarial, descida de escalão ou exclusão desportiva);

Or. it

Alteração apresentada por Maria Matsouka

Alteração 41  
Nº 4

4. Recomenda a criação de uma Agência Mundial de transparência financeira dos clubes com base no modelo da Agência Mundial Antidopagem e que se apoiaria numa agência europeia composta por juristas independentes e revisores oficiais de contas. Preconiza que a agência zele pela saúde financeira do conjunto dos clubes europeus profissionais, com uma verdadeira capacidade de sanção (enquadramento ou proibição de transferências, controlo da massa salarial, descida de escalão ou exclusão desportiva); **defende, também, o reforço da solidariedade entre o desporto profissional e amador com vista a reforçar os pequenos clubes e a desenvolver infraestruturas locais;**

Or. el

Alteração apresentada por Ole Christensen

Alteração 42  
Nº 4 bis (novo)

**4 bis. *Acolhe com satisfação a iniciativa da FIFPro (Federação Internacional das Associações de Futebolistas) da UEFA e da Associação das Ligas Europeias de Futebol (EPFL) no sentido de promover os direitos dos jogadores, assegurando que os jogadores tenham sempre contratos escritos com determinados requisitos mínimos;***

Or. en

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 43  
Nº 4 bis (novo)

**4 bis. *Assinala que o conceito de pessoas que fornecem um serviço no sector do desporto profissional cobre não só as pessoas ligadas à organização (clube) através de um contrato de trabalho, mas também as pessoas que dispõem da liberdade de fornecer os seus serviços em toda a União Europeia;***

Or. en

Alteração apresentada por Martin Callanan e Lasse Lehtinen

Alteração 44  
Nº 5

5. ***(supressão)*** Recomenda que se retomem as propostas da UEFA relativas às formações;

Or. en

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 45  
Nº 5

5. ***Convida os Estados-Membros, os clubes de futebol e os órgãos dirigentes do futebol***

a propor um quadro jurídico que reconheça o papel primordial dos centros de formação e permita compensações que garantam uma certa igualdade entre os clubes formadores e os clubes não formadores; (*supressão*) recomenda que se retomem as propostas da UEFA relativas às formações;

Or. en

Alteração apresentada por Thomas Mann

Alteração 46

Nº 5

5. Convida a Comissão a propor, ***respeitando o princípio da subsidiariedade***, um quadro jurídico que reconheça o papel primordial dos centros de formação e permita compensações que garantam uma certa igualdade entre os clubes formadores e os clubes não formadores. Propõe que os Estados-Membros, ***respeitando os princípios do mercado interno***, concedam vantagens fiscais aos clubes cujos centros de formação sejam reconhecidos pelo ministério da tutela com base em critérios e objectivos específicos. Recomenda que se retomem as propostas da UEFA relativas às formações;

Or. de

Alteração apresentada por Anja Weisgerber

Alteração 47

Nº 5

5. ***Solicita que o Parlamento e a Comissão proponham, em cooperação com as partes interessadas, directrizes que*** reconheçam o papel primordial dos centros de formação e ***permitam*** compensações que garantam uma certa igualdade entre os clubes formadores e os clubes não formadores. Propõe que os Estados-Membros concedam vantagens fiscais aos clubes cujos centros de formação sejam reconhecidos pelo ministério da tutela com base em critérios e objectivos específicos. Recomenda que se retomem as propostas da UEFA relativas às formações;

Or. de

Alteração apresentada por Pier Antonio Panzeri e Vincenzo Lavarra

Alteração 48  
Nº 5

5. Convida a Comissão a propor um quadro jurídico que reconheça o papel primordial dos centros de formação e permita compensações que garantam uma certa igualdade entre os clubes formadores e os clubes não formadores. Propõe que os Estados-Membros concedam vantagens fiscais aos clubes cujos centros de formação sejam reconhecidos pelo ministério da tutela com base em critérios e objectivos específicos. Recomenda que se retomem as propostas da UEFA relativas às formações; ***pede aos clubes que despendam uma percentagem fixa das suas receitas em formação, educação e desenvolvimento dos jovens e nas suas actividades não comerciais (trabalho nas comunidades locais, equipas femininas, etc.);***

Or. it

Alteração apresentada por Jacek Protasiewicz

Alteração 49  
Nº 5

5. Convida a Comissão a propor um quadro jurídico que reconheça o papel primordial dos centros de formação e permita compensações que garantam uma certa igualdade entre os clubes formadores e os clubes não formadores. Propõe que os Estados-Membros concedam vantagens fiscais aos clubes cujos centros de formação sejam reconhecidos pelo ministério da tutela com base em critérios e objectivos específicos. Recomenda que ***sejam aprovadas*** as propostas da UEFA relativas ***à formação de jovens jogadores e apoia as medidas propostas pela UEFA para assegurar que os clubes contratem um número mínimo de jovens jogadores autoformados;***

Or. en

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 50  
Nº 5 bis (novo)

- 5 bis. Salienta a importância do reconhecimento mútuo das qualificações profissionais adquiridas noutro Estado-Membro, a fim de assegurar a livre circulação dos trabalhadores e a liberdade de prestação de serviços na UE, consignadas no Tratado;***

Or. en

Alteração apresentada por Anja Weisgerber

Alteração 51  
Nº 5 bis (novo)

**5 bis** *Recomenda que os clubes recebam uma indemnização pela colocação à disposição dos jogadores nacionais para os jogos entre selecções nacionais;*

Or. de

Alteração apresentada por Martin Callanan e Lasse Lehtinen

Alteração 52  
Nº 6

***Suprimido***

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen

Alteração 53  
Nº 6

6. *Reconhece a necessidade de promover o diálogo social entre os representantes dos sindicatos dos jogadores profissionais, os representantes das ligas profissionais e os órgãos dirigentes; constata, neste contexto, que um acordo tripartido alcançado em 2006 entre a FIFPro, a Associação das Ligas Europeias de Futebol (EPFL) e a UEFA sobre os requisitos mínimos aplicáveis aos contratos no sector europeu do futebol profissional representa um progresso significativo;*

Or. en

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 54  
Nº 6

6. Reconhece a necessidade de ***implementar a legislação laboral de forma mais eficaz em todos os Estados-Membros, a fim de assegurar que os jogadores profissionais beneficiem dos seus direitos e cumpram as suas obrigações como trabalhadores;***

Or. en

Alteração apresentada por Anja Weisgerber

Alteração 55  
Nº 6

6. Reconhece a necessidade de ***o Parlamento e a Comissão, em cooperação com as partes interessadas, proporem directrizes para*** uma harmonização dos regimes jurídicos e sociais aplicados aos jogadores e clubes profissionais, a fim de conferir aos jogadores profissionais direitos sociais que não são garantidos no conjunto dos Estados-Membros (reforma, desemprego, paragem por doença/lesão...);

Or. de

Alteração apresentada por Thomas Mann

Alteração 56  
Nº 6

6. Reconhece a necessidade de propor uma harmonização, ***à escala europeia,*** dos regimes jurídicos e sociais aplicados aos jogadores e clubes profissionais, a fim de ***assegurar oportunidades de concorrência equitativas, oferecer aos clubes uma maior segurança jurídica e*** conferir aos jogadores profissionais direitos sociais que não são garantidos no conjunto dos Estados-Membros (reforma, desemprego, paragem por doença/lesão...);

Or. de

Alteração apresentada por Jacek Protasiewicz

Alteração 57

Nº 6

6. Reconhece a necessidade de propor uma harmonização dos regimes jurídicos (*supressão*) aplicados aos jogadores e clubes profissionais, a fim de conferir aos jogadores profissionais direitos sociais que não são garantidos no conjunto dos Estados-Membros (reforma, desemprego, paragem por doença/lesão...);

Or. pl

Alteração apresentada por Jean-Luc Bennahmias

Alteração 58

Nº 6

6. Reconhece a necessidade de propor uma harmonização dos regimes jurídicos e sociais aplicados aos jogadores e clubes profissionais, a fim de conferir aos jogadores profissionais direitos sociais que não são garantidos no conjunto dos Estados-Membros (reforma, desemprego, paragem por doença/lesão...); propõe *que se promova o diálogo social entre, por um lado, os sindicatos dos jogadores e, por outro lado, os representantes dos empregadores; reconhece, neste contexto, que o acordo concluído em 2006 entre a FIFPro, a EPFL e a UEFA sobre o contrato-tipo europeu do jogador de futebol profissional constitui um importante progresso nesse sentido;*

Or. fr

Alteração apresentada por Ole Christensen

Alteração 59

Nº 6 bis (novo)

- 6 bis. Insta a Comissão, os Estados-Membros e as partes interessadas a oferecerem uma melhor protecção aos jovens jogadores, assegurando que estes não dependam inteiramente dos clubes, e a velarem pela sua saúde, educação e formação profissional;*

Or. en

Alteração apresentada por Martin Callanan e Lasse Lehtinen

Alteração 60

Nº 7

Nº 7 **Reconhece que são necessários mais controlos a nível local, nacional e europeu para os agentes de futebol e outros atletas que garantam a sua supervisão;**

Or. en

Alteração apresentada por Anja Weisgerber

Alteração 61

Nº 7

7. Recomenda a instauração, **pelos clubes, associações e jogadores**, de um estatuto europeu dos agentes de futebol e de outros atletas que garanta o seu controlo;

Or. de

Alteração apresentada por Jean-Luc Bennahmias

Alteração 62

Nº 7

7. Recomenda a instauração de um estatuto europeu dos agentes de futebol e de outros atletas **controlados por um organismo de certificação;**

Or. fr

Alteração apresentada por Pier Antonio Panzeri

Alteração 63

Nº 7

7. Recomenda a instauração de um estatuto europeu dos agentes de futebol e de outros atletas **bem como para as sociedades desportivas** que garanta o seu controlo **e harmonização;**

Or. it

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 64  
Nº 7 bis (novo)

**7 bis. *Considera que a introdução de licenças e diplomas europeus no domínio da prestação de serviços no sector do desporto profissional constituirá um importante passo em frente;***

Or. en

Alteração apresentada por Jean-Luc Bennahmias

Alteração 65  
Nº 8

***Suprimido***

Or. fr

Alteração apresentada por Ole Christensen

Alteração 66  
Nº 8

***Suprimido***

Or. en

Alteração apresentada por Martin Callanan e Lasse Lehtinen

Alteração 67  
Nº 8

***Suprimido***

Or. en

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 68  
Nº 8

8. ***Solicita aos Estados-Membros, aos organismos dirigentes do futebol e aos clubes de futebol que encorajem, tanto quanto possível, a utilização de jogadores formados nos clubes nacionais, respeitando simultaneamente a livre circulação dos trabalhadores na UE;***

Or. en

Alteração apresentada por Thomas Mann

Alteração 69  
Nº 8

8. Subscrive o retorno à instauração, ***à escala europeia***, de quotas para os jogadores nacionais ***nos seus clubes***, em nome da salvaguarda das identidades locais e nacionais. Esta posição é nomeadamente a da FIFA e da UEFA, que defendem a instauração da regra 6+5 (6 nacionais e 5 estrangeiros);

Or. de

Alteração apresentada por Pier Antonio Panzeri

Alteração 70  
Nº 8

8. Subscrive o retorno à instauração de quotas para os jogadores nacionais em nome da salvaguarda das identidades locais e nacionais. Esta posição é nomeadamente a da FIFA e da UEFA, que defendem a instauração da regra 6+5 (6 nacionais e 5 estrangeiros); ***apoia a proposta da UEFA de introduzir regras para a "criação em casa", dos jogadores que respeite a legislação europeia, sem abolir o processo de apoio às quotas nacionais e sem discriminação com base na nacionalidade;***

Or. it

Alteração apresentada por Jacek Protasiewicz

Alteração 71

Nº 8

8. Subscrive o retorno à instauração de quotas para os jogadores nacionais em nome da salvaguarda das identidades locais, **em consonância com as posições da FIFA e da UEFA (supressão)**;

Or. pl

Alteração apresentada por Martin Callanan e Lasse Lehtinen

Alteração 72

Nº 9

9. Insta **as autoridades locais, nacionais e europeias do sector do futebol** a aplicar as disposições relativas à protecção dos menores e ao respeito da legislação sobre a imigração para o recrutamento dos jovens talentos no estrangeiro, nomeadamente no continente africano ou na Europa de Leste, de forma a evitar a exploração dos jovens jogadores;

Or. en

Alteração 73

Nº 9

9. Insta a Comissão a aplicar as disposições relativas à protecção, **ao acolhimento e à educação** dos menores **para evitar que acabem na rua, caso, em última instância, não sejam seleccionados** e ao respeito da legislação sobre a imigração para o recrutamento dos jovens talentos no estrangeiro, nomeadamente no continente africano ou na Europa de Leste, de forma a evitar a exploração dos jovens jogadores;

Or. nl

Alteração apresentada por Thomas Mann

Alteração 74

Nº 9

9. Insta a Comissão a aplicar as disposições relativas à protecção dos menores e ao respeito da legislação sobre a imigração para o recrutamento dos jovens talentos no estrangeiro, **(supressão)** de forma a evitar a exploração dos jovens jogadores;

Or. de

Alteração apresentada por Jacek Protasiewicz

Alteração 75  
Nº 9

9. Insta a Comissão a aplicar as disposições relativas à protecção dos menores e ao respeito da legislação sobre a imigração para o recrutamento dos jovens talentos no estrangeiro, (*supressão*) de forma a evitar a exploração dos jovens jogadores;

Or. pl

Alteração apresentada por Pier Antonio Panzeri e Vincenzo Lavarra

Alteração 76  
Nº 9

9. Insta a Comissão a aplicar as disposições relativas à protecção dos menores e ao respeito da legislação sobre a imigração para o recrutamento dos jovens talentos no estrangeiro, nomeadamente no continente africano ou na Europa de Leste, de forma a evitar a exploração dos jovens jogadores *e a assegurar-lhes uma educação adequada*;

Or. it

Alteração apresentada por Thomas Mann

Alteração 77  
Nº 9 bis (novo)

- 9 bis. Insta os clubes profissionais a aplicarem estritamente a regulamentação introduzida pela UEFA, de acordo com a qual todo o clube profissional deve ter, a partir da temporada 2006/2007, pelo menos, quatro jogadores na equipa que tenham sido formados na região de origem do clube;*

Or. de

Alteração apresentada por Jiří Maštálka

Alteração 78  
Nº 9 bis (novo)

- 9 bis. Salaria que os clubes profissionais de futebol na Europa devem ser responsáveis*

*não só pela protecção dos menores quando estes são recrutados e se encontram sob contrato, mas também se e quando o contrato dos menores com o clube expirar e que tal responsabilidade do clube deve incluir a educação, a formação e a preparação para um futuro fora do futebol;*

Or. en

Alteração apresentada por Martin Callanan e Lasse Lehtinen

Alteração 79

Nº 10

***Suprimido***

Or. en

Alteração apresentada por Pier Antonio Panzeri

Alteração 80

Nº 10

10. ***Recomenda a promoção dos direitos contratuais e sociais dos jogadores*** e propõe ***em particular*** que os artigos dedicados às transferências internacionais abordem a questão da duração do contrato, da definição de período de transferência, da possibilidade de rescindir um contrato, do cálculo da indemnização, da compensação aos clubes de formação. Os princípios podem consistir na atribuição de uma base legal à indemnização em caso de rescisão de contrato que apenas tivesse por fundamento os salários ainda por pagar no contrato; propõe um mecanismo que permita aos clubes formadores receberem dinheiro em caso de transferência de um jogador com menos de 23 anos, e a aplicação de um "direito de sequência" para salvaguardar o princípio da solidariedade; recomenda uma consulta aprofundada com o conjunto dos protagonistas do futebol para o estabelecimento de períodos protegidos (períodos durante os quais um jogador não pode mudar de clube, em que o número de transferências é limitado no tempo);

Or. it

Alteração apresentada por Jean-Luc Bennahmias

Alteração 81  
Nº 10

10. Propõe que *as disposições regulamentares referentes ao estatuto social do jogador e, em especial à duração do contrato, à definição de período de transferência, à possibilidade de rescindir um contrato antes do seu termo e ao cálculo da indemnização, da compensação aos clubes de formação sejam definidas na sequência de um diálogo social que reúna os órgãos representativos dos jogadores, dos clubes, das ligas e da UEFA*; propõe um mecanismo que permita aos clubes formadores receberem *uma indemnização calculada de forma objectiva com base nas despesas efectivamente efectuadas para a formação do jogador pelo clube* e a aplicação de um "direito de sequência" para salvaguardar o princípio da solidariedade; recomenda uma consulta aprofundada com o conjunto dos protagonistas do futebol para o estabelecimento de períodos protegidos (períodos durante os quais um jogador não pode mudar de clube, em que o número de transferências é limitado no tempo);

Or. fr

Alteração apresentada por Thomas Mann

Alteração 82  
Nº 10

10. Propõe que *as disposições regulamentares relativas ao estatuto social dos jogadores profissionais e, em particular, a duração do contrato, a definição de período de transferência, a possibilidade de rescindir prematuramente um contrato, o cálculo da indemnização, a compensação aos clubes de formação sejam definidos através do diálogo social reunindo os representantes dos jogadores, das ligas e dos órgãos dirigentes*; propõe um mecanismo que permita aos clubes formadores receberem *uma compensação calculada de acordo com uma avaliação objectiva dos custos reais de formação por estes incorridos* e a aplicação de um "direito de sequência" para salvaguardar o princípio da solidariedade; recomenda uma consulta aprofundada com o conjunto dos protagonistas do futebol para o estabelecimento de períodos protegidos (períodos durante os quais um jogador não pode mudar de clube, em que o número de transferências é limitado no tempo);

Or. en

Alteração apresentada por Ole Christensen

Alteração 83  
Nº 10

10. Propõe que *as disposições regulamentares relativas ao estatuto social dos jogadores profissionais e, em particular, a duração do contrato, a definição de período de transferência, a possibilidade de rescindir prematuramente um contrato, o cálculo da indemnização, a compensação aos clubes de formação sejam definidos através do diálogo social reunindo os representantes dos jogadores, das ligas e dos órgãos dirigentes*; propõe um mecanismo que permita aos clubes formadores receberem *uma compensação calculada de acordo com uma avaliação objectiva dos custos reais de formação por estes incorridos* e a aplicação de um "direito de sequência" para salvaguardar o princípio da solidariedade; recomenda uma consulta aprofundada com o conjunto dos protagonistas do futebol para o estabelecimento de períodos protegidos (períodos durante os quais um jogador não pode mudar de clube, em que o número de transferências é limitado no tempo);

Or. en

Alteração apresentada por Anja Weisgerber

Alteração 84  
Nº 10

10. Propõe que os artigos dedicados às transferências internacionais abordem a questão da duração do contrato, da definição de período de transferência, da possibilidade de rescindir um contrato, do cálculo da indemnização, da compensação aos clubes de formação (*supressão*);

Or. de

Alteração apresentada por Martin Callanan e Lasse Lehtinen

Alteração 85  
Nº 11

***Suprimido***

Or. en

Alteração apresentada por Jacek Protasiewicz

Alteração 86

Nº 11

11. Convida a Comissão a *examinar a saúde dos jogadores e prever medidas para a protecção da sua saúde;*

Or. en

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 87

Nº 11

11. Convida *os Estados-Membros, os órgãos dirigentes do futebol e os clubes de futebol a se empenharem* na protecção da saúde *e da segurança* dos trabalhadores e a tomar o jogador como elemento de regulação do calendário desportivo, fixando um número máximo de jogos a disputar por época, à excepção dos jogos da selecção nacional; *solicita à Comissão que assegure que a legislação pertinente em matéria de saúde e segurança e de emprego se aplique aos futebolistas do mesmo modo que se aplica a qualquer outro trabalhador na UE;*

Or. en

Alteração apresentada por Thomas Mann

Alteração 88

Nº 12

12. Recomenda que a prevenção e a luta contra o *doping* constitua uma *importante* preocupação para os *Estados-Membros*; pede que seja lançada uma política de prevenção e de repressão a nível internacional na luta contra a dopagem e salienta a necessidade de combater um desvio comportamental através dos controlos, da investigação, das detecções, de um acompanhamento longitudinal permanente realizado por médicos independentes e também da educação, *e simultaneamente* da prevenção e da formação; *convida os clubes profissionais a adoptarem uma declaração de compromisso de luta contra o doping e a controlarem a sua observância através de controlos internos;*

Or. de

Alteração apresentada por Martin Callanan e Lasse Lehtinen

Alteração 89  
Nº 12

12. Recomenda que a prevenção e a luta contra o *doping* constitua uma verdadeira preocupação para **as autoridades europeias do sector do desporto**; pede que seja lançada uma política de prevenção e de repressão a nível internacional na luta contra a dopagem e salienta a necessidade de combater um desvio comportamental através dos controlos, da investigação, das detecções, de um acompanhamento longitudinal permanente realizado por médicos independentes e também da educação, da prevenção e da formação;

Or. en

Alteração apresentada por Mario Mantovani

Alteração 90  
Nº 12

12. Recomenda que a prevenção e a luta contra o *doping* constitua uma verdadeira preocupação para os países europeus; pede que seja lançada uma política de prevenção e de repressão a nível internacional na luta contra a dopagem e salienta a necessidade de combater um desvio comportamental através dos controlos, da investigação, das detecções, de um acompanhamento longitudinal permanente realizado por médicos independentes e, **em particular através** da educação, da prevenção e da formação **ao nível dos jovens**;

Or. it

Alteração apresentada por es Braghetto

Alteração 91  
Nº 13

13. **Face ao sucesso participativo registado no último campeonato mundial na Alemanha, país de imigração onde as comunidades estrangeiras participaram em número para apoiar as equipas dos seus países de origem, convida** a Comissão a desenvolver uma acção de não discriminação e de luta contra o racismo, no seguimento do trabalho já iniciado pelo Parlamento com a declaração escrita de luta contra o racismo, condenando todas as formas de racismo em geral e sobretudo nos estádios, e a instar os protagonistas do mundo do futebol a desempenharem o seu papel pedindo sanções mais severas contra

os actos racistas, sejam eles cometidos no campo ou nas bancadas.

Or. it

Alteração apresentada por Thomas Mann

Alteração 92  
Nº 13

13. Convida a Comissão a desenvolver, *à escala europeia*, uma acção de não discriminação e de luta contra o racismo, no seguimento do trabalho já iniciado pelo Parlamento com a declaração escrita de luta contra o racismo, *combatendo* todas as formas de racismo em geral e sobretudo nos estádios, e a instar os protagonistas do mundo do futebol a desempenharem o seu papel pedindo sanções mais severas contra os actos racistas, sejam eles cometidos no campo ou nas bancadas; *considera que, em caso de reincidência, as federações nacionais devem ponderar a possibilidade de sanções pecuniárias ou – em casos particularmente graves – de interdição de campo e dedução de pontos.*

Or. de

Alteração apresentada por Maria Matsouka

Alteração 93  
Nº 13

13. Convida a Comissão a desenvolver uma acção *tanto contra os fenómenos de holiganismo de grupos de apoiantes como contra a* discriminação e de luta contra o racismo, no seguimento do trabalho já iniciado pelo Parlamento com a declaração escrita de luta contra o racismo, condenando todas as formas de racismo em geral e sobretudo nos estádios, e a instar os protagonistas do mundo do futebol a desempenharem o seu papel pedindo sanções mais severas contra os actos racistas, sejam eles cometidos no campo ou nas bancadas.

Or. el

Alteração apresentada por Jiří Maštálka

Alteração 95

Nº 13

13. Convida a Comissão a desenvolver uma acção de não discriminação e de luta contra o racismo *e a violência*, no seguimento do trabalho já iniciado pelo Parlamento com a declaração escrita de luta contra o racismo, condenando todas as formas de racismo *e violência* em geral e sobretudo nos estádios, e a instar os protagonistas do mundo do futebol a desempenharem o seu papel pedindo sanções mais severas contra os actos racistas *e de violência*, sejam eles cometidos no campo ou nas bancadas.

Or. en

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 96

Nº 13

13. Convida a Comissão a desenvolver uma acção de não discriminação e de luta contra o racismo, no seguimento do trabalho já iniciado pelo Parlamento com a declaração escrita de luta contra o racismo, condenando todas as formas de racismo em geral e sobretudo nos estádios, e a instar os protagonistas do mundo do futebol a desempenharem o seu papel pedindo sanções mais severas contra os actos racistas, sejam eles cometidos no campo ou nas bancadas *e a continuar a encorajar o intercâmbio das melhores práticas neste domínio; assinala que um instrumento fundamental para alcançar este objectivo seria a Comissão assegurar a implementação efectiva pelos Estados-Membros da Directiva do Conselho 2000/43, que proíbe a discriminação com base na origem racial ou étnica.*

Or. en

Alteração apresentada por Elizabeth Lynne

Alteração 97

Nº 13 bis (novo)

- 13 bis. Constata que existe frequentemente uma discrepância entre a oferta e a procura de bilhetes para importantes eventos futebolísticos que é benéfica para os patrocinadores, mas prejudica os consumidores; salienta que os interesses dos consumidores devem ser plenamente tidos em conta aquando da distribuição dos bilhetes e que deve ser garantida a todos os níveis uma venda não discriminatória e equitativa de bilhetes.*

Or. en

Alteração apresentada por Emine Bozkurt

Alteração 98  
Nº 13 bis (novo)

***13 bis. Exorta a Comissão a apoiar os projectos de inclusão social dos clubes de futebol.***

Or. nl

Alteração apresentada por Jiří Maštálka

Alteração 99  
Nº 13 bis (novo)

***13 bis. Considera que o "merchandising" do desporto e a produção de artigos de desporto são responsáveis por mil milhões de euros por ano (designadamente, a produção de 40 milhões de bolas por ano); reconhece que o trabalho infantil, o abuso da saúde e da segurança e a violação dos direitos laborais constituem um problema grave; solicita à Comissão que apoie activamente iniciativas e campanhas de luta contra o trabalho infantil nas indústrias relacionadas com o futebol e examine todas as possibilidades políticas e legais de assegurar o respeito dos direitos de todos os trabalhadores, incluindo as crianças.***

Or. en

Alteração apresentada por Jiří Maštálka

Alteração 100  
Nº 13 ter (novo)

***13 ter. Recomenda uma iniciativa de apoio a campanhas de comércio equitativo no "merchandising" e nos produtos do futebol.***

Or. en